PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar pagamento emergencial a hotéis para o abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes em situação de risco.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Tupanciretã/RS autorizado a realizar pagamento emergencial a hotéis, destinados ao abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes em situação de risco.

§ 1º O Encaminhamento das mulheres vítimas para os “hotéis-abrigo” será realizado pela Equipe Técnica do CREAS do Município de Tupanciretã/RS e/ou Órgãos de Segurança Pública.

§ 2º Nos casos que ocorrem em finais de semana e/ou feriados, fica autorizada a Equipe Técnica do CREAS a realizar o pedido de pagamento no próximo dia útil.

§ 3º A Equipe Técnica do CREAS, fica autorizada a requisitar vagas em hotéis, motéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem no município ou região, que estejam devidamente habilitados e que apresentem melhores opções para a segurança das vítimas.

§ 4º O pagamento da hospedagem prevê, se necessário, alimentação, serviço de lavanderia, telefonia e internet.

§ 5º A vigência para os pagamentos dos custos será permitida até a possibilidade de retomada das vítimas ao ser lar com segurança ou outro local apto a receber as vítimas.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181. Centro – Tupanciretã/RS – Fone: 55 32727500
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

Art. 2º A iniciativa deverá ser supervisionada por profissionais da área da saúde da mulher, assistência social, psicologia, Defensoria Pública, Órgãos de Segurança Pública e de outros profissionais que atuam na defesa das mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º Todos os dados das vítimas assistidas deverão permanecer em sigilo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181. Centro – Tupanciretã/RS – Fone: 55 32727500
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2024, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar pagamento emergencial a hotéis para o abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos enquanto estiver em situação de risco.

O objetivo deste projeto é a proteção das mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica, garantindo um lugar seguro para abrigo. Assim faz-se necessário a autorização deste projeto de lei para o pagamento em casos emergências de atendimento.

Certo da colaboração do Poder Legislativo Municipal com a análise, interpretação e aprovação do Projeto de Lei, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181. Centro – Tupanciretã/RS – Fone: 55 32727500
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br